

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO 70 DIA Cr\$ 50,00

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 50,00

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 13.849, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1944

Dispõe sobre criação de postos de assistência médico-sanitária na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 31, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, de acordo com o art. 13 do decreto-lei n. 13.439, de 30 de junho de 1943, mais vinte e nove postos de assistência médico-sanitária.

Artigo 2.º — Os postos de assistência médico-sanitária criados pelo artigo anterior serão instalados nas sedes dos municípios de Araras, Atibaia, Caçapava, Capão Bonito, Capiari, Descalvado, Cravinhos, Ibitinga, Itapeçerica, Itapira, Matão, Mogi Mirim, Nazaré, Nova Granada, Orlandia, Parnaíba, Paraguassú, Penápolis, Piedade, Pirajú, Pompéia, Santa Isabel, Santa Branca, São Bento do Sa-pucal, São Simão, Tietê, Tupã, Valparaíso e Vargem Grande.

Artigo 3.º — Cada posto terá o seguinte pessoal:

- 1 médico sanitário
- 2 guardas sanitários
- 1 escrivão
- 1 servente.

Artigo 4.º — Ficam criados no quadro de funcionários da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, os seguintes cargos:

- 29 médicos sanitários — Padrão J
- 58 guardas sanitários — " C
- 29 escrivãos — " D
- 29 serventes — " B.

§ 1.º — Os cargos de que trata este artigo, excluídos os de escrivão e de servente, são isolados, de provimento independentemente de concurso e em seu primeiro preenchimento serão nomeados os contratados, interinos, comissionados, mensaisistas ou diaristas que já vêm servindo na Divisão do Serviço do Interior.

§ 2.º — Na falta de titular nas condições do parágrafo anterior, os cargos referidos neste artigo serão livremente providos pelo Governo.

Artigo 5.º — Fica criado na Consultoria Jurídica, do Departamento de Saúde um cargo de Auxiliar Jurídico, padrão J, isolado, de provimento efetivo, independentemente de concurso, de livre nomeação do Governo.

Artigo 6.º — Fica restabelecido o cargo de Assistente da Diretoria Geral do Departamento de Saúde, padrão M, suprimido pelo art. 80, letra "c" do decreto-lei n. 12.490, de 31 de dezembro de 1941.

Artigo 7.º — Fica criado no quadro de funcionários da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, no Serviço de Verificação de Óbitos, um cargo de Encarregado dos Serviços de Cadáveres, Padrão G.

Parágrafo único — O cargo criado por este artigo é isolado, de provimento efetivo e independente de concurso, e será preenchido pelo fiscal sanitário que, com a denominação de Auxiliar do Encarregado do Serviço de Cadáveres, vem, há anos, exercendo as funções correspondentes, mediante simples apostila em seu título de nomeação.

Artigo 8.º — Passam a ter a seguinte redação o § único do art. 1.º do decreto n. 9.277, de 28 de junho de 1938, e o art. 4.º do decreto n. 9.247, de 17 desse mesmo mês e ano:

Parágrafo único — O cargo de Diretor Geral é de imediata confiança do Governo e será exercido em comissão por profissional médico de reconhecido saber técnico-sanitário.

Artigo 9.º — A direção geral do Departamento de Saúde caberá a um Diretor Geral de imediata confiança do Governo, nomeado em comissão.

Parágrafo único — Em seus eventuais impedimentos o Diretor Geral do Departamento de Saúde será substituído por seu assistente-médico e, na falta deste, por um dos Diretores de Serviço designado pelo Secretário da Educação e Saúde Pública.

Artigo 9.º — Fica revogado o art. 17 do decreto-lei n. 9405-A, de 10 de agosto de 1938.

Artigo 10 — As despesas de execução deste decreto-lei correrão à conta das verbas "pessoal fixo" consignadas no orçamento à Divisão do Serviço do Interior, à Diretoria Geral do Departamento de Saúde e à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, respectivamente.

Artigo 11 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de fevereiro de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 24 de fevereiro de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

FAZENDA

(*) DECRETO DE 17-2-1944

Aposentadoria:

Adalberto Freitas Reis, funcionário adido à Secretaria da Fazenda, a partir de 3 de dezembro de 1943, nos termos do artigo 193, item IV, combinado com o artigo 195, item I, do decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETOS DE 21-2-1944

Aposentadorias:

José Maria Landim, 3.º auxiliar de coleta da Secretaria da Fazenda, a partir de 3 de setembro de 1943, nos termos do artigo 152, combinado com o artigo 193, item VI, e artigo 195, item II, do decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941;

Maria de Lourdes Labre, 4.º escriturário da Secretaria da Fazenda, a partir de 1.º de janeiro de 1944, nos termos do artigo 152, combinado com o artigo 193, item IV, e artigo 195, item I, do decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941.

Exoneração, a pedido:

José Cassiano de Freitas, do cargo de 4.º escriturário da Secretaria da Fazenda, nos termos da letra "a" do § 1.º do artigo 93 do decreto-lei n. 12.273 de 28-10-41.

Demissão:

Ramiro de Abreu Nogueira, do cargo de servente da Secretaria da Fazenda, por abandono do cargo, nos termos do artigo 238, item I, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, à vista do que consta de processo de inquérito administrativo.

Licenças: — (Nos termos do artigo 163 do decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941):

Antonio Alves de Siqueira Junior, auxiliar de fiscal-sem efeito o título expedido em 16 de setembro de 1943.

IMPrensa Oficial DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENCUCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO GENTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 358-354 - C. Postal, 231-B

zação de 3.ª classe da Secretaria da Fazenda, 3 (três) meses, para tratar-se, a partir de 19 de janeiro de 1944; e Flavia Caiuby, 3.º escriturário de caixa econômica da Secretaria da Fazenda, 3 (três) meses, para tratar-se, a partir de 7 de fevereiro de 1944.

Afastamento:

Resolve autorizar, em caráter excepcional, o afastamento de d. Maria Antonieta da Cunha Corrêa, 5.º escriturário interino da Secretaria da Fazenda, sem prejuízo de seus vencimentos, até 31 de dezembro de 1944, para prestar serviços à Legião Brasileira de Assistência, tendo em vista a relevância das funções atribuídas no presente momento àquela Instituição.

Títulos declaratórios de vencimentos:

Cr\$ 10.580,00 — Adelia Evangelina de Aguiar, adjunta do Grupo Escolar "Dr. Rubião Junior", em Casa Branca;

Cr\$ 13.200,00 — Alendino Pinto de Faria, diretor do Grupo Escolar de Vila Príncipe de Gales, em Santo André; Cr\$ 10.580,00 — Alipia Simões Lueders, adjunta do Grupo Escolar "Orozimbo Maia", em Campinas;

Cr\$ 10.580,00 — Antonieta Pestana, adjunta do Grupo Escolar "Conde do Parnaíba", em Jundiá; Cr\$ 8.932,00 — Durvalina de França, adjunta do Grupo Escolar "Dr. Lopes Chaves", em Taubaté;

Cr\$ 7.772,00 — Eduardo Roberto Alves, adjunto do Grupo Escolar "Cel. Virgílio Rodrigues Alves", em Piratininga, a partir de 18 de outubro de 1942, ficando sem efeito o título expedido em 25 de fevereiro de 1943;

Cr\$ 8.932,00 — Elisa de Barros, adjunta do Grupo Escolar "Rafael de Moura Campos", em Botucatu;

Cr\$ 7.200,00 — Juventina Celeste Thomá, professora da Escola Mista da Fazenda Cuiabá, em Mococa, comissionada no Jardim da Infância do Convento Santo Antonio do Pari, nesta Capital, a partir de 18 de outubro de 1943;

Cr\$ 9.240,00 — Maria José Lorena, professora da 1.ª escola mista do Alto da Vila São José, em Taubaté, a partir de 7 de outubro de 1943;

Cr\$ 8.040,00 — Narcisca Gomes, adjunta do Grupo Escolar "Julio Ribeiro", na Capital;

Cr\$ 3.840,00 — Antonio Ramos de Paula, anspeçada do Pelotão de Capturas da Força Policial do Estado; Cr\$ 3.000,00 — Dionísio Rossit, guarda civil de 1.ª classe, n. 503, da Guarda Civil de São Paulo, ficando sem efeito o título expedido em 23 de setembro de 1943;

Cr\$ 3.000,00 — Oreste Stefanl, guarda civil de 1.ª classe, n. 1.189, da Guarda Civil de São Paulo, ficando sem efeito o título expedido em 16 de setembro de 1943.

Secretaria da Interventoria

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DE 23 DE FEVEREIRO DO DIRETOR GERAL

No requerimento em que a Sra. Maude Sampalo, estatista de 3.ª classe da Seção Técnica de Estatística Sanitária, deste Departamento, solicita licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, exarou o Senhor Diretor Geral o seguinte despacho: "Indefiro, à vista do laudo médico".

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DO DIRETOR GERAL

Concedendo — nos termos do

artigo 144, inciso I, artigo 161 do decreto-lei 12.273 de 28 de outubro de 1941, combinado com os ar-

Departamento do Serviço Público

Pareceres encaminhados:

Em 11-2-44. — Sobre solicitação de concessão de gratificação por serviços extraordinários. Verificou o D. S. P. que o interessado reside obrigatoriamente em próprio do Estado e, de acordo com o artigo 52 do decreto-lei n. 12.496, de 31-12-41, os funcionários que ocuparem prédios pertencentes ao Estado, em caráter obrigatório, serão considerados em regime de tempo integral sem acréscimo de qualquer vantagem pecuniária. Orr, aos funcionários sujeitos ao regime de tempo

Artigos 1.º e 5.º do decreto-lei n. 13.325 de 26 de abril de 1943, a Sra. Nadege Dramolin, extranumerário da Seção de Estatística Militar deste Departamento, quinze (15) dias de licença, para tratamento de sua saúde, a contar de 16 do corrente.

integral é vedada a percepção de gratificação por serviços extraordinários. Assim, opinou o D. S. P. contrariamente à medida solicitada (of. 478 — proc. 158,41). (Publicado novamente por ter saído com incorreções).

Em 11-2-44. — Consultado sobre se o parágrafo único do artigo 149 do Estatuto Estadual é também aplicável aos extranumerários, esclareceu o D. S. P. que o decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43, estendendo aos extranumerários mensaisistas e contratados determinadas vantagens relativas a licenças previstas pelo Es-

tatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41), implicitamente reconheceu aplicável a esses servidores os princípios gerais estabelecidos sobre a matéria pela lei orgânica do funcionalismo do Estado. Trata-se, no caso, de extranumerário que requereu prorrogação de licença sem que tivesse observado o prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 149 do Estatuto citado. A vista disso, esta última licença se rege pelo artigo 150 do Estatuto, isto é, só é considerada como em prorrogação para os efeitos dos artigos 161 e 162 do mesmo diploma. Indeferido que foi o seu pedido de prorrogação de licença, não deverá ser considerado como de licença o período compreendido entre a data da terminação da licença anterior e a do conhecimento oficial pelo interessado do despacho denegatório. Este período, embora seja contado como falta, não deverá ser computado para efeito de abandono de função (of. 479 — proc. 162,44 DSP).

Em 12-2-44. — Sobre prorrogação de afastamento de funcionário que se encontra prestando serviços inerentes ao seu cargo em repartição diversa daquela a que pertence. Desde que este afastamento não esteja causando prejuízos à repartição em que está lotado o referido funcionário, esclareceu o D. S. P. que a prorrogação solicitada poderá ser autorizada nos termos do artigo 41, parágrafo único, do Estatuto Estadual (of. 493 — proc. 300,44 DSP).

Em 14-2-44. Sobre designação de diretor de grupo escolar para substituir, com prejuízo dos vencimentos de seu cargo efetivo, secretário de Escola Normal. Sendo o referido cargo de secretário considerado isolado, de provimento efetivo e natureza administrativa, esclareceu o D.S.P. que a substituição se rege pelos artigos 90, 91 e 92 do Estatuto estadual. Concluiu, portanto, que a designação do interessado para a referida substituição feita pelo titular da Secretaria de Estado, de acordo com o artigo 6.º da lei n. 2844, de 7-1-37, está perfeitamente legal (of. 522 — proc. 83,44 DSP).